

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3269254020211028112632

Processo 0817838-76.2020.8.23.0010 - (470 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66

500 por pág.  1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
66	28/10/2021 11:26:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		66.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2737476IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
65	26/10/2021 21:30:32	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO(14/10/2021 12:16:23). Identificador do Cumprimento: 0003	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
64	22/10/2021 18:26:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 60.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
63	22/10/2021 00:03:35	DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO (Para Oficial de Justiça FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO *Referente ao evento (seq. 50) REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO(09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	SISTEMA CNJ
62	19/10/2021 09:05:38	RENÚNCIA DE PRAZO DE JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
61	19/10/2021 09:05:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS) em 19/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 59.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
60	14/10/2021 12:16:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
59	14/10/2021 12:16:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
58	14/10/2021 12:16:23	JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Oficial de Justiça FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO(Leitura automática em 24/09/2021 às 23:59)) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
57	25/09/2021 00:03:34	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 25/09/2021 (6 dias)	SISTEMA CNJ
56	19/09/2021 23:50:00	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 16/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 49) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 01:02:50). Parte: JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
55	16/09/2021 13:22:31	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 49) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 01:02:50). Parte: JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
54	16/09/2021 08:26:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Oficial de Justiça
			MARIA DO PERPETUO SOCORRO L



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08178387620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAMILTON BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR